



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Aço



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1008/2020  
Data: 06/04/2020 Horário: 12:30  
LEG - IND 254/2020

## INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal “Adote uma Academia ao ar livre” em Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade manter as áreas adotadas em perfeitas condições de uso para a comunidade e com programa será possível a redução dos custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento, saúde e o lazer de seus frequentadores, bem como possibilitará o embelezamento da cidade e o envolvimento das empresas privadas para fixarem placas publicitárias divulgando seus produtos e ou serviços.

Saia das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de abril de 2020.

ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



## **PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal "Adote uma Academia ao Ar Livre" em Ibitinga.

Art.1º Institui o Programa Municipal "Adote uma academia ao ar livre" aberto a pessoa física ou jurídica no Município de Ibitinga.

Art. 2º Cabe ao adotante manter a área adotada em perfeitas condições de uso para a comunidade, realizando a manutenção dos equipamentos que compreendem as academia, o corte de grama e limpeza da área onde está instalada.

Art. 3º É permitido às pessoas jurídicas participantes do Programa fixar placas publicitárias com seus logotipos.

Parágrafo único. As placas publicitárias, bem como suas mensagens, terão suas dimensões e seus padrões definidos pelo Poder Executivo Municipal e não poderão atrapalhar a visibilidade e o trânsito de pessoas.

Art. 4º A adoção será formalizada através de um contrato firmado entre a Prefeitura e o adotante.

Parágrafo único. O contrato de adoção pode ser revogado somente após um ano de estabelecido.

Art. 5º A adoção deverá ser solicitada no protocolo do paço municipal portando os seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Cópias do contrato social da empresa e cópias do contrato social da empresa;
- b) Documentação pessoal do representante legal;
- c) Mapa indicando área de interesse para adoção.

II – Pessoa Física:

- a) Documentos pessoais;
- b) Mapa indicando área de interesse para adoção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...